

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000 Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177



E-mail: gabinete@clarodospocoes.mg.gov.br CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI N° 341 / 2009

Dispõe sobre alteração da redação do art.91, da Lei Municipal 19 / 92, Estatuto do Servidores Públicos Municipais, e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 91 da Lei 19/92, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Claro dos Poções, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 – À servidora gestante será concedida sem prejuízo do cargo e do vencimento ou remuneração licença maternidade com 180 (cento e oitenta) dias

Art. 2° - No periodo de prorrogação da licençamaternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.



Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG



Rua Cachoeira, 56 - Centro - Ciaro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000 Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoes.mg.gov.br

Art. 4° - As despesas decorrentes dessa alteração, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, ou mediante abertura de crédito adicional.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 03 de julho de 2009.